

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026

DISPENSA Nº 002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto contratar a execução de serviços de borracharia para a manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados da frota oficial da Secretaria de Educação do Município de Vertentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

1.3. Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Conserto de pneu em ônibus/micro-ônibus	Serviço	75	58,00	4.350,00
2	Troca de pneu em ônibus/micro-ônibus	Serviço	90	52,00	4.680,00
3	Conserto de pneu em carro de passeio	Serviço	45	35,00	1.575,00
4	Troca de pneu em carro de passeio	Serviço	56	26,67	1.493,52
5	Conserto de pneu em moto	Serviço	10	17,90	179,00
6	Troca de pneu em moto	Serviço	20	15,34	306,80
Valor Total (R\$)				12.584,32	

1.4. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de borracharia justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, médios e pesados que compõem a frota oficial da Secretaria de Educação do Município de Vertentes, os quais são utilizados no transporte escolar, no deslocamento de servidores e no apoio às atividades administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino.

2.2. Os serviços de borracharia são essenciais para garantir condições adequadas de segurança, estabilidade e dirigibilidade dos veículos, uma vez que pneus e componentes correlatos estão diretamente relacionados à prevenção de acidentes,

à preservação da integridade física dos usuários e à continuidade dos serviços públicos prestados. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar danos mecânicos, aumento de custos com substituições emergenciais e paralisação da frota.

2.3. Considerando que a Secretaria de Educação não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos e mão de obra especializada para a execução desses serviços, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequada gestão dos bens públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços de borracharia, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, médios e pesados da frota oficial da Secretaria de Educação do Município de Vertentes.

3.2. Os serviços compreenderão, conforme a demanda, atividades como conserto, desmontagem e montagem de pneus, vulcanização, remendos, calibragem, substituição de válvulas, verificação do estado geral dos pneus e demais procedimentos necessários à manutenção adequada dos veículos, observadas as especificações técnicas e as normas de segurança aplicáveis.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação do setor responsável pela gestão da frota, assegurando a pronta manutenção dos veículos e a preservação de sua funcionalidade, confiabilidade e segurança, contribuindo para a regularidade e eficiência dos serviços educacionais no âmbito do Município de Vertentes.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.2. A empresa deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos apropriados e mão de obra qualificada para atendimento de veículos leves, médios e pesados.

4.3. Os serviços deverão ser executados com o uso de ferramentas, técnicas e materiais adequados, observando as boas práticas do setor e as normas de segurança aplicáveis.

4.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas, defeitos ou danos causados aos veículos durante a execução.

4.5. Os atendimentos deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, podendo incluir atendimento emergencial, quando necessário, para garantir a continuidade dos serviços públicos.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. Os veículos serão encaminhados ao estabelecimento da contratada ou atendidos em local previamente acordado, conforme a natureza do serviço e a urgência da demanda.

5.3. Cada atendimento deverá ser devidamente registrado, contendo identificação do veículo, tipo de serviço executado, data e responsável pelo acompanhamento.

5.4. A contratada deverá manter padrão de qualidade, eficiência e segurança durante toda a execução contratual, garantindo a adequada manutenção dos veículos leves, médios e pesados da frota municipal.

5.5. Serão executados, dentre outros serviços:

5.5.1. Reparação de Pneus: Realização de consertos em pneus furados ou danificados, incluindo remendos e vulcanização.

5.5.2. Calibragem de Pneus: Verificação e ajuste da pressão dos pneus, conforme especificações do fabricante e da frota.

5.5.3. Troca de Pneus: Substituição de pneus desgastados ou inutilizáveis, garantindo a correta montagem e balanceamento.

5.5.4. Balanceamento e Alinhamento (quando aplicável): Serviços para garantir a estabilidade e segurança dos veículos, promovendo maior durabilidade dos pneus.

5.5.5. Inspeção Preventiva: Avaliação periódica do estado dos pneus e componentes, identificando possíveis desgastes ou falhas que comprometam a segurança e eficiência.

5.5.6. Registro de Manutenções Realizadas: Manutenção de um controle detalhado dos serviços executados em cada veículo, para fins de monitoramento e gestão da frota.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

6.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

6.3.1. Gestor: Alda Márcia Ferreira de Andrade, CPF: 984.121.324-91;

6.3.2. Fiscal: Lenildo Ventura Barbosa, CPF: 689.561.344-72

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

6.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os

níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

8.2. A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 12.584,32 (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, trinta e dois centavos).

9.2. O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial do serviço de borracharia para cada tipo veículo que foi multiplicado pelas quantidades estimadas.

9.3. A estimativa de preço foi apurada a partir de pesquisa no Sistema Banco de Preços, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de Recursos de impostos e transferências para a Educação, consignados na dotação orçamentária: 19001/12.361.68.2.139 - 3.3.90.36 (974)

Vertentes, 05 de janeiro de 2026.

Lenildo Ventura Barbosa
Diretor de Transporte